

EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 107/2025, que visa instituir o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para os alunos com deficiência, incluindo os com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento, nas instituições de ensino municipal de Vitória/ES.

Artigo 1º. Os alunos com deficiência, incluindo os com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e nos ensinos fundamental, técnico, tecnológico e profissionalizante nas instituições de ensino municipal de Vitória, têm direito ao acesso às medidas do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§ 1º. O direito ao PAEE deverá ser concedido mediante simples requerimento, acompanhado com laudo elaborado por profissional habilitado, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) ou apresentação de cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), expedida por órgão ou instituição competente.

§ 2º. O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir de então, serão implementadas as ferramentas necessárias ao seu melhor aproveitamento e desenvolvimento acadêmico.

§ 3º. Efetuado o registro do PAEE, este será válido até o término do curso, sendo vedado à instituição exigir revalidação do registro.

Artigo 2º. Consideram-se pessoas com deficiência, incluindo as com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para os efeitos desta Lei, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.



Artigo 3º. Para mitigar as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência no âmbito escolar, as instituições de ensino infantil e fundamental de ensino de Vitória deverão institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prevendo em sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais, com espaço físico adequado, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos do ensino regular, seja da própria escola, seja de outra instituição da rede, no contraturno escolar;
- III – cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – plano do AEE personalizado, contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e atividades a serem desenvolvidas;
- V – professores especializados para o exercício da docência do AEE;
- VI – outros profissionais da educação, como tradutor e intérprete de Libras, guia-intérprete e auxiliares que apoiem atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio para formação, pesquisa, acesso a recursos, serviços e equipamentos que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares em que se fizerem necessários.

§ 1º. As atividades pedagógicas deverão ser adaptadas para garantir a efetiva aprendizagem, compreendendo, entre outras medidas:

- I – simplificação ou fragmentação das tarefas, facilitando compreensão e desempenho;
- II – adequação das avaliações, permitindo a apresentação dos conhecimentos por meio de exercícios práticos, trabalhos escritos ou orais.

§ 2º. O requerimento do PAEE poderá indicar as condições especiais previstas neste artigo, cabendo à instituição de ensino providenciar as adaptações pedagógicas necessárias, em caráter contínuo e adequado às circunstâncias verificadas no decorrer da vida estudantil.

Artigo 4º. O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) deve conter:

- I – identificação, elaboração e organização dos serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – avaliação da funcionalidade e da aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



- III – definição do tipo e da frequência de atendimentos em sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhamento da aplicação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade tanto em sala regular quanto em outros ambientes escolares;
- V – parcerias intersetoriais na elaboração de estratégias e disponibilização de recursos;
- VI – orientação a professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- VII – ensino e uso de tecnologia assistiva, promovendo autonomia e participação;
- VIII – articulação com os professores da sala comum, assegurando serviços e recursos que promovam a participação plena do aluno.

Artigo 5º. A elaboração e execução do PAEE caberá aos professores que atuam em salas de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os docentes do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os serviços de saúde, assistência social e outros que se fizerem necessários.

Artigo 6º. Não se poderá exigir, como condição para acesso ao AEE, a apresentação de laudo médico, visto que o atendimento se caracteriza como pedagógico e não clínico.

§ 1º. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do PAEE, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da saúde, sendo o laudo médico, nesse caso, documento anexo ao Plano.

§ 2º. O direito à educação da pessoa com deficiência não poderá ser restringido pela exigência de laudo médico.

§ 3º. O PAEE constitui documento comprobatório de que a escola reconhece institucionalmente a matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais no contexto escolar comum.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 29 de agosto de 2025.

Vereador Davi Esmael - Republicanos



JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 107/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a proposta original, conferindo-lhe maior clareza, segurança jurídica e efetividade, em consonância com a legislação nacional sobre educação inclusiva.

A principal alteração consiste na substituição da expressão “Plano Educacional Individualizado (PEI)” por “Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)”, terminologia já consolidada na Política Nacional de Educação Especial e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa adequação evita sobreposição de conceitos e fortalece a unidade normativa.

A emenda também promoveu a padronização de termos, a supressão de dispositivos redundantes, a reorganização dos artigos e a incorporação da definição de pessoa com deficiência prevista na legislação federal, ampliando a proteção legal e prevenindo interpretações restritivas.

Outro ponto de destaque é a explicitação de que o laudo médico não constitui requisito obrigatório para a concessão do atendimento educacional especializado, reafirmando o caráter pedagógico do PAEE e assegurando que o direito à educação não seja condicionado a exigências clínicas que possam dificultar ou retardar o acesso dos alunos.

Por fim, a emenda reforça o papel das escolas, professores e redes de apoio no desenvolvimento de estratégias pedagógicas acessíveis e adaptadas, assegurando condições reais de aprendizagem, autonomia e participação plena aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Dessa forma, a presente emenda substitutiva torna o texto mais claro, juridicamente consistente e alinhado às melhores práticas da educação inclusiva, garantindo que o Município de Vitória avance na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e na construção de uma escola verdadeiramente para todos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310039003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 01/09/2025 17:36

Checksum: **7FCBF1C9615ABD75A2DA123F8EBBD7711B7A9CE11D2DC06A5FF1292BF99D4B06**